



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A L.L.J.R.
Ubá-MG, 09/09/93,

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 123/93.

Declara de Utilidade Pública Municipal
o GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DUARTE PACHECO,
de Ubá, MG.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DUARTE PACHECO, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

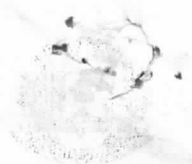
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 de setembro de 1993.

Vereador  Geraldo Bicalho Calçado

Câmara Municipal de Ubatuba

DECRETO Nº 001/1994





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Grupo Espírita Antonio Duarte Pacheco, foi criado nesta cidade, aos 27 de março de 1976, possuindo como finalidade contribuir para a regeneração moral de todas as almas, por meio do estudo teórico e prático dos elevados ensinamentos da doutrina Espírita, promovendo a propaganda da mesma, com os recursos que oferece a palavra escrita ou falada.

Destina-se ainda a exercer a caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance, e ainda, cooperar na unificação de todas as crenças espiritualistas, promovendo o estudo comparativo das religiões, facilitando a aproximação de seus adeptos, para que todos se integrem na compreensão dos EVANGELHOS DE JESUS, interpretados em espírito e verdade.

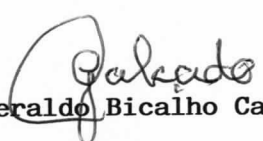
Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será distribuído às entidades de assistência social local a custeio dos membros da Diretoria, não podendo ser dissolvida enquanto o último de seus sócios tiver coragem moral para agremiar novos companheiros, a fim de prosseguirem na tarefa espiritual para que a mesma foi criada, dependendo de ser ouvida a Federação Espírita Brasileira.

Pelo seu grande trabalho junto de nossa comunidade, torna-se medida de inteira justiça que a mesma seja declarada de utilidade pública municipal, como forma de incentivo a continuidade de sua atuação junto a nossa população.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a breve sanção do Senhor Prefeito Municipal, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 09 de setembro de 1993.


Vereador **Geraldo Bicalho Calçado**

Câmara Municipal de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

1997 - 1998

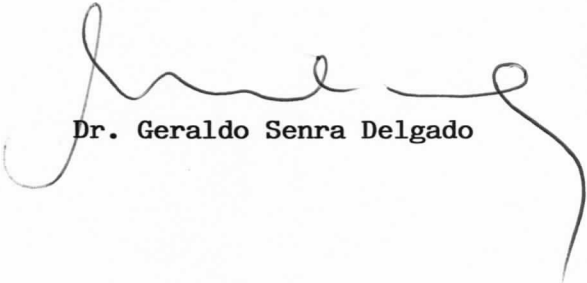


A T E S T A D O

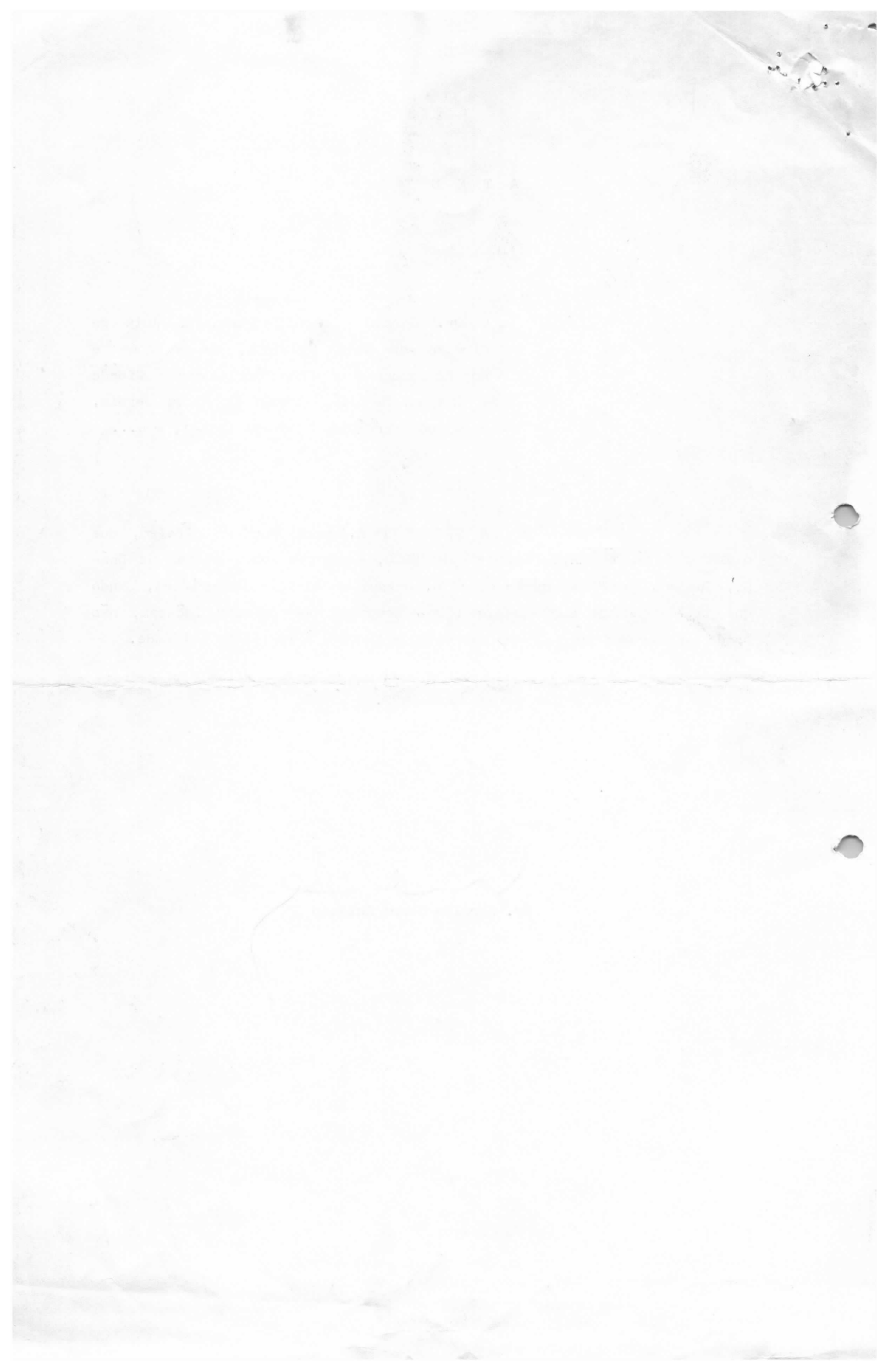
O Dr. Geraldo Senra Delgado, MM Juiz de Direito da Vara Criminal, da Criança e do Adolescente e Precatórias desta Cidade e Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

A T E S T A, para fins de direito, que o GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DUARTE PACHECO, com sede nesta cidade de Ubá-MG, fundado em 27 de março de 1976, possui personalidade jurídica, sendo que os cargos de sua Diretoria são ocupados por pessoas idôneas, não sendo remuneradas pelo desempenho de suas funções à frente da entidade.

Ubá-MG, 09 de setembro de 1993.



Dr. Geraldo Senra Delgado



Ata da Eleição da Nova Diretoria do Grupo Espírita Antonio Duarte Pacheco.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, realizou-se na sede do Grupo Espírita Antonio Duarte Pacheco a Rua Dom Silvério, n.º 32 em Uba-MG a reunião para eleição da nova diretoria. A reunião teve início às 21:00 (Vinte e uma horas) com a presença feita pela irmã Euzene Biscotto. Foi aprovada a seguinte chapa para o mandato do biênio 92/93:

Presidente: Gilberto Duarte Pacheco; Vice-Presidente: Sebastião Gonçalves Pereira; 1.ª Secretária: Rosemar Gonçalves Campos; 2.ª Secretária: Maria das Graças Augusto Gonçalves; 1.º Tesoureiro: Euzene Braga Biscotto; 2.º Tesoureiro: Sebastião de Castro Melo; Zeladora: Maria Luiza. Conselho Fiscal: Presidente: José de Melo; Secretário: Sebastião Reis; Vogais: José Luciano Fernandes, Adilson Alves, Jorge Luiz Soares, Euzene Braga Biscotto. O senhor Gilberto Duarte Pacheco, falou a todos pedindo apoio e responsabilidade aos novos dirigentes para o progresso da Casa. Decidiu-se ainda que a partir de janeiro as mensalidades serão no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros). Nada mais tendo a tratar, eu Rosemar Gonçalves Campos, primeira secretária encerro a presente ata que deverá ser assinada após sua leitura e discussão. Uba, 29 de janeiro de 1992. R. Campos, A. Gilberto Duarte Pacheco, Sebastião Gonçalves Pereira, Maria das Graças A. Gonçalves, Euzene Braga Biscotto, Sebastião de Castro Melo, José de Melo, Sebastião de Reis, José Luciano Fernandes, Adilson Alves, Jorge Luiz Soares, Euzene Braga Biscotto.



ESTATUTOS

2
2
3
20353066/0001-72

GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DUARTE

— DO —
PACHECO

RUA DOM SILVÉRIO, 32

CEP 36500

UBÁ - MG

Grupo Espírita Antonio Duarte Pacheco

Sociedade fundada em 27 de Março de 1976

CIDADE DE UBÁ - MG

20353066/0001-72

GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DUARTE
PACHECO

68A DOM SILVERIO 32 -
CEP 36500

88A-MO

ESTATUTOS

20353066/0001-72

GRUPO ESPÍRITA ~~ANTONIO DUARTE~~
PACHECO

RUA DOM SILVÉRIO, 32
CEP 34300

UBÁ - MG

Grupo Espírita Antonio Duarte Pacheco

Sociedade fundada em 27 de Março de 1976

CIDADE DE UBÁ - MG

ESTATUTOS

20353066\0001-72

GRUPO ESPÍRITA ANTONIO QUARTE
PACHECO

RUA BOM SILVANO, 11

CEP 34.300

UBÁ - MG

Grupo Espírita

Antonio Duarte Pacheco

Sociedade fundada em 27 de Março de 1978

CIDADE DE UBÁ - MG

Artigo 22 — São atribuições da Diretoria :

- a) — Organizar e fazer executar o Regulamento Interno da Sociedade.
- b) — Confeccionar anualmente o relatório para ser apresentado em Assembléia Geral.
- c) — Submeter ao exame do Conselho Fiscal, os livros contas, balancetes e quaisquer outros documentos, bem como atender a todas as requisições do Conselho Fiscal.
- d) — Obter por seu intermédio direto, ou indireto, os meios indispensáveis para manutenção geral da Sociedade.

Artigo 23 — Compete ao Presidente ou Vice-presidente em exercício :

- a) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele e em geral nas suas relações com terceiros.
- b) — Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório anual e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 24 — Compete ao Secretário em exercício :

- a) — Organizar o registro geral dos sócios.
- b) — Incumbir-se da correspondência, dos regulamentos internos da Sociedade, e em geral de todo o expediente da Secretaria.

Artigo 25 — Ao 1º Tesoureiro compete :

- a) — Extrair e assinar os recibos das mensalidades.
- b) — Apresentar trimestralmente um balancete à Diretoria.
- c) — Prestar todos os esclarecimentos pedidos pelo Conselho Fiscal.

Capítulo I

Da Sociedade, sua constituição e fins

Artigo 1 — Com a denominação de «GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DUARTE PACHECO», fica creado nesta cidade, desde 27 de março de 1976, uma associação que poderá admitir pessoas maiores de 16 anos, de todas as classes sociais, sem distinção de sexo ou nacionalidade, em número ilimitado, e tem por fim :

§ 1 — Contribuir para a regeneração moral de todas as almas, por meio do estudo teórico e prático dos elevados ensinamentos da doutrina Espirita, promover a propaganda da mesma, com os recursos que oferece a palavra escrita ou falada.

§ 2 — Exercer a caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

§ 3 — Cooperar na unificação de todas as crenças espiritualistas, promovendo o estudo comparativo das religiões, facilitando a aproximação de seus adeptos, para que todos se integrem na compreensão dos EVANGELHOS DE JESUS, interpretados em espírito e verdade.

Capítulo II

Dos meios de ação

Artigo 2 — Para a realização dos seus objetivos, servirá a Sociedade dos meios seguintes :

§ 1 — Organizará sessões sobre o estudo de obras de Allan Kardec e outras subsidiárias da filosofia espírita, tendo sempre em vista a sua progressiva evolução. E, sob este critério, assegurará sempre a máxima liberdade de interpretação, sem quebra, porém, dos preceitos de reciproca cortesia e fraternidade cristã, que devem predominar em tôdas as atitudes dos seus agremiados.

§ 2 — As sessões doutrinárias serão franqueadas ao público, mas nas sessões experimentais, além dos médios, o ingresso de qualquer pessoa, somente será facultado quando o GUMA ESPIRITUAL o permitir.

§ 3 — Quando possível, para propaganda oral da doutrina, serão realizadas conferências públicas, efetuadas por pessoas competentes, que a sociedade promoverá, vindas de outras cidades.

Artigo 3 — A Sociedade organizará uma biblioteca, na qual constem as obras espíritas mais importantes além de outras morais ou científicas.

§ 1 — Esta biblioteca será franqueada ao público e os seus livros poderão ser retirados pelos sócios a título de empréstimo, mediante o depósito do valor dos mesmos.

§ 2 — A sociedade manterá um pequeno estoque de obras básicas do espiritismo, afim de estarem mais acessíveis aos sócios que desejarem adquirir.

Artigo 4 — Com vistas a prática da caridade, a Sociedade logo que a Diretoria julgar viável, providenciará para a organização dos seguintes departamentos:

a) — Assistência aos necessitados, cujo fim será mitigar os sofrimentos morais e físicos dos pobres e inválidos.

b) — Posto mediuamuterpico para dar passes a fluir água, formular receitas homeopáticas a fornecer remédios gratuitos, quando possível.

c) — Posto de assistência judiciária, para a defesa dos associados e dos pobres em geral que solicitarem.

d) — Uma aula infantil de moral e doutrina, destinada

presença da maioria dos seus membros, e as suas deliberações serão regidas pelo artigo 12.

Artigo 17 — O Conselho não será obrigado a comparecer às reuniões da Diretoria, e reunir-se-á sempre que o Presidente julgar necessário.

§ 1 — Nessas reuniões poderá o Conselho requisitar da Diretoria os livros da Sociedade para exame, além de que a sua fiscalização seja coordenada e perfeita.

§ 2 — Quando o Conselho Fiscal notar qualquer irregularidade, oficiará a Diretoria para que ela tome as providências que o caso exigir.

Artigo 18 — Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que faltarem a seis reuniões seguidas sem motivo justificado, a Diretoria poderá exonerá-los.

Capítulo IX

Da Administração e Fiscalização

Artigo 19 — O «GRUPO ESPIRITO ANTONIO DUARTE PACHECO» será administrado por uma Diretoria, fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Artigo 20 — A Diretoria é composta de:

Presidente	1º Tesoureiro
Vice Presidente	2º Tesoureiro
1º Secretário	Bibliotecário
2º Secretário	Zelador

Artigo 21 — O Conselho Fiscal compor-se-á de:

Presidente
Secretário
5 Vogais

Artigo 11 — As Assembléias Gerais extraordinárias serão do mesmo modo convocadas pela Diretoria, por sua deliberação própria ou a requerimento de qualquer sócio.

§ 1 — Nessas Assembléias serão discutidos e deliberados os assuntos para que tiverem sido convocadas, e quaisquer outros que se prendam aos interesses da Sociedade.

§ 2 — Quando o sócio requerer à Diretoria a convocação de uma Assembléia Geral, torna-se indispensável que justifique os fins especiais dessa convocação.

§ 3 — As Assembléias Gerais funcionarão pelo menos com dois terços de sócios quites, em primeira convocação, e na segunda funcionará com qualquer número.

Artigo 12 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e no caso de empate o Presidente usará do voto de minerva.

Artigo 13 — Será livre o direito da palavra, mas o Presidente poderá entretanto, revogar este direito se o orador insistir em falar de assuntos estranhos à sua convocação, se usar de linguagem ofensiva, ou se provocar a perturbação da ordem.

Artigo 14 — Do ocorrido nas Assembléias Gerais será lavrada uma ata que será assinada pela mesa e pelos sócios presentes que queiram usar desse direito.

Capítulo VIII

Das sessões da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 15 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Artigo 16 — A Diretoria não poderá funcionar sem a

aos filhos dos sócios ou a outras quaisquer crianças que tenham licença de seus pais para frequentá-la.

Capítulo III

Das rendas da Sociedade

Artigo 5 — A Sociedade terá como renda os alugueres de suas propriedades, as contribuições de seus associados e os donativos que receber.

§ 1 — Haverá duas categorias de sócios :

a) — Sócios contribuintes, com uma mensalidade de CR\$ 20,00.

b) — Sócios efetivos de espíritas praticantes, com direitos e deveres, podendo votar e ser votados, com seus nomes registrados em ata e em livro próprio.

§ 2 — A Diretoria organizará a relação dos sócios «a» e «b», podendo, em qualquer tempo, transferi-los de uma para outra categoria.

Capítulo IV

Dos direitos dos sócios

Artigo 5 — São direitos dos sócios :

a) — Votar e ser votado.

b) — Fazer parte das comissões permanentes ou temporárias.

c) — Propor novos sócios.

d) — Requisitar da Diretoria os esclarecimentos, livros ou documentos que julgar necessários para fundamentar qualquer responsabilidade, podendo submeter a sua causa em

Assembleia Geral Extraordinária.

e) — Tomar parte nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

f) — Propor quaisquer idéias que visem o desenvolvimento moral e material da sociedade, as quais constarão das respectivas atas.

Capítulo V

Dos deveres dos sócios

Artigo 7 — São deveres dos sócios :

a) — Estudar a doutrina espírita e esforçar-se para palear todos os seus atos pelos preceitos morais que ela ensina, a fim de cada vez mais ir aperfeiçoando o seu espírito.

b) — Pagar pontualmente as suas contribuições, considerando-se quites os que efetuarem até o dia 15 o pagamento da quota do mês anterior.

c) — Cumprir e respeitar os Estatutos e Regulamentos da sociedade.

d) — Pagar pelo desenvolvimento e prosperidade da sociedade e prestar-lhe todo o seu concurso moral e intelectual.

e) — Comparecer às sessões e reuniões para que for convidado.

f) — O sócio que atrazar com três mensalidades não será eliminado, mas perderá os direitos que lhe são conferidos, readquirindo-os logo que ficar quites com a Sociedade.

Capítulo VI

Da eleição da diretoria

Artigo 8 — A diretoria será eleita na primeira Assembleia Geral ordinária, e o seu mandato será de dois anos, e a eleição poderá ser feita por aclamação ou por escrutínio secreto.

§ único — Nos casos de renúncia, exclusão ou falecimento de algum dos membros da Diretoria, proceder-se-á imediatamente a eleição para preenchimento do cargo.

Artigo 9 — Quando porém, qualquer dos membros da Diretoria se ausentar da cidade, por mudança definitiva, considerar-se-á terminada o seu mandato e a sua vaga será preenchida de acordo com a disposição do parágrafo único do artigo 8.

Capítulo VII

Das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias

Artigo 10 — A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de março mediante convocação da Diretoria com antecedência de oito dias, em aviso, por um ou mais jornais da cidade.

§ 1 — Os fins estatuidos para essa Assembleia são :

a) — Leitura do relatório da Diretoria.

b) — Apresentação de contas da Diretoria ao Conselho Fiscal, que dará parecer sobre as mesmas.

c) — Eleição da nova Diretoria.

§ 2 — Do parecer do Conselho Fiscal, poderá qualquer sócio recorrer para uma Assembleia Geral.

OW-YEB
80690
RUA DOM SILVÉRIO, 38
PACHECO
GRUPO ESPRITA ANTONIO DUARTE

20353066/0001-72

20353066/0001-72

GRUPO ESPRITA ANTONIO DUARTE
PACHECO

RUA DOM SILVÉRIO, 38
CEP 36500

OW-YEB

20353066/0001-72

GRUPO ESPÍRITA ANTONIO DUARTE
PACHECO

RUA DOM SILVERIO 32
CEP 36500

SSA-MO